



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO NRº 8001/2025

FOLHA nº

1/1

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014

Nº **8001**/2025-PMB

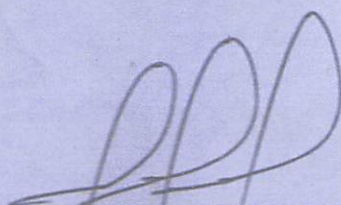
OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Seleção.

Em 18 de fevereiro de 2025.


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Página: 1 / 1

Data: 04/02/2025

Parâmetros: Numero_processo: 00000677/2025

Número do 00000677/2025

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: ANDREIA DE SOUZA FRANCA

CPF/CNPJ do requerente: 00695316923

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 04/02/2025 às 10:49:10

Observação: A/C PLANEJAMENTO
REPASSE MENSAL AO LAR Dr. BEZERRA DE MENEZES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000000909/2025

Página: 1 / 1

Data: 12/02/2025

3
P

Número do 000000909/2025

Assunto: Requerimentos Diversos

Requerente: ANDREIA DE SOUZA FRANCA

CPF/CNPJ do requerente: 00695316923

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 12/02/2025 às 15:26:27

Observação: A/C ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPASSE MENSAL AO LAR Dr. BEZARRA DE MENEZES



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.974/2025

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **JOYCE FERREIRA PARPINELLI, FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA, DIEGO HENRIQUE TOZETTI, ROSICLEIDE INFORZATO, FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA e EDERSON MENDES VILELA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,

Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 29/2025

| | | | |
|-------------------------------|--|-----------------------------|------------|
| Solicitante: | ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI | Data da Solicitação: | 21/01/2025 |
| Organograma: | 0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM | | |
| Local de Entrega: | NA SEDE DA ENTIDADE | | |
| Objeto: | TERMO DE COLABORAÇÃO COM O LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, REFERENTE AO REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS) MENSAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025. | | |
| Justificativa: | EMA NEXO | | |
| Observações: | | | |
| Desdobramento: | | | |
| Fundamento Legal: | | | |
| Justificativa Valores: | | | |
| Prazo Execução: | | | |
| Modalidade: | | | |

Itens solicitados:

| Item | Código | Qtd. | Unid. | Especificação | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|------|----------|-------|-------|--|----------------------|----------------------|
| 1 | 215956-1 | 12,00 | UND | Repasse referente Lei Municipal nº 4.497/2025 - Subvenção Social destinada ao Lar Bezerra de Menezes | 59.000,0000 | 708.000,00 |

Preço Total: 708.000,00

Dotações Utilizadas:

| Dotação | Descrição | Recurso | Valor Previsto: |
|--|--|------------------------------------|-----------------|
| 287 - 09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 | 708.000,00 |

Bandeirantes, 21 de Janeiro de 2025.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 14.859/2025

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ofício nº 073/2025

Bandeirantes, 21 de Janeiro de 2025

Prezada Senhora:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria abertura de processo por inexigibilidade, conforme Lei Federal nº 13.019, para repasse mensal no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), ao **Lar Dr. Bezerra de Menezes**, CNPJ nº 80.505.589/0001-19, durante o período de 12 meses, conforme Lei nº 4.497/2025, de 15 de janeiro de 2025.

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------|-------|---|-------------|-------------|
| 01 | 12 | meses | REPASSE MUNICIPAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR DR. BEZERRA DE MENEZES | 59.000,00 | 708.000,00 |

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 14.859/2025

Ilma Sra.

Cláudia Janz

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura de Bandeirantes - PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

JUSTIFICATIVA

O Organização da Sociedade Civil, Lar Bezerra de Menezes, executa política pública de Assistência Social de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que é um Serviço Tipificado, apto a receber cofinanciamento municipal. O acolhimento de crianças é um dos serviços dentro da Proteção Social de Alta Complexidade, sendo executado apenas por esta instituição no município.

Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo por inexigibilidade para atender realização dos repasses para a entidade acima mencionada, conforme a Lei 13.019.

Atenciosamente

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 14.859/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA

PARECER TÉCNICO Nº 01/2025

Órgão Técnico: Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família

Referência: Processo Administrativo /2024

Objeto: Análise de Plano de Trabalho – Inexigibilidade de Licitação – Repasse de Subvenção Social Municipal (Entidade Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes) – R\$ 708.000,00

APRESENTAÇÃO

Refere-se a parecer técnico emitido com fundamento no art. 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de análise técnica acerca da manifestação de interesse da Organização da Sociedade Civil Lar Bezerra de Menezes, para celebração de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros, oriundos de subvenção social municipal, no valor de R\$ 708.000,00.

O objeto do Plano de Trabalho é o pagamento de vencimentos e salários, impostos, produtos de higiene e limpeza, combustível, aquisição e instalação de câmeras de segurança, gêneros alimentícios.

Do mérito da Proposta

Considerando o objeto proposto tratar-se da manutenção e melhorias no atendimento e execução da Política Pública de Assistência Social de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, na modalidade Abrigo Institucional, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando que o acolhimento de crianças e adolescentes é um dos serviços dentro da Proteção Social de Alta Complexidade, sendo executado apenas pelo Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes no município.

Considerando que o Acolhimento Institucional é um serviço de execução obrigatória pelos municípios, seja por execução direta, seja por parcerias com OSCs, seguindo normativas e parâmetros já estabelecidos acerca de quantidade de cuidadores, equipe técnica, acerca de estrutura física, e de documentação.

Neste caso, como a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, Art. 2º, VII)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi analisado pela equipe técnica do Órgão Gestor, e atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contido nas diretrizes das atividades de interesse social, que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil organizada, podendo ser considerado aprovado.

Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei

A Lei nº 8.742/1993, define que a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade;

O Acolhimento Institucional deve ser provisório e excepcional, destinado a Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, inclusive com deficiência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A organização do serviço deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência devem ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem dos idosos atendidos. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deve ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Considerando a relevância da atividade proposta, e a larga experiência da entidade na realização deste serviço com crianças e adolescentes há 35 anos, bem como o vínculo existente entre a instituição e o público atendido, compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Da viabilidade de sua execução

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade com a Resolução CNAS nº109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos do SUAS, sendo o objeto proposto referente a prestação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, na modalidade Abrigo Institucional.

O Plano de Trabalho vai ao encontro do objeto da parceria, e em análise da documentação apresentada pelo proponente, observou-se a compatibilidade no que se refere a:

- Descrição da realidade, fazendo nexos entre ela e as atividades e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas com a aquisição e aplicação dos recursos;
- Forma de execução das atividades e das metas a serem atingidas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução dos objetivos.

Portanto, demonstrou-se a viabilidade para execução da proposta apresentada.

Da verificação do cronograma de desembolso

Em análise do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, consta que será realizado em parcela única, para execução do objeto pelo período de 12 meses, a partir da data do recebimento.

Portanto, houve coerência e foi observada compatibilidade entre os valores das metas para o período com o desembolso programado.

Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

A fiscalização e monitoramento da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria, semestralmente

Os meios disponíveis a serem utilizados serão:

- visitas in loco, pelo fiscal técnico e pelo Gestor da Parceria
- análise de Relatório de Atividade, composto de imagens das ações realizadas
- assessoria técnica por telefone, e-mail ou WhatsApp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Da designação do gestor da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através da Portaria 114.859/2025 .

Fica designada como Gestora da Parceria, Rosiane Cristina Vieira Néia Storti, Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Fica designada como Fiscal das parcerias a psicóloga Flávia Aline Ferraz, através da Portaria nº 1.723/2023 de 20 de fevereiro de 2024.

Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através da Portaria nº 3.678/2024.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA

CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados, mediante análise, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre o Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes e a Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Concluimos que a execução da proposta é viável, os valores estão compatíveis com ao de mercado e o cronograma previsto é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, o **parecer técnico é favorável** a formalização da parceria.

Bandeirantes, 07 de Dezembro de 2025.

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Flávia Aline Ferraz
Psicóloga – Órgão Gestor

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO:

O Prefeito Municipal de Bandeirantes/PR, RESOLVE:

- HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO
 NÃO HOMOLOGA O PARECER TÉCNICO

Assinatura

Jaelson Romalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.723/2.024

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora Flavia Aline Ferraz, como Fiscal de Convênio, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos convênios da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.678/2024

SUMÚLA: Altera o artigo 3º dado pelo Decreto nº 3.500 de 27 de janeiro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 3.500 de 27 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei nº 13.019/2014 e alterações será composta por:

- I - Flavia Ferraz Biaggi - Presidente;
- II - Andrea Regina dos Santos - Membro;
- III - Cirlei Socorro Justo dos Santos - Membro;

Suplentes:

- I - Valdeli Gomes Affonso;
- II - Renata Gomes Chaves; e
- III - Fernanda do Carmo da Silveira.

Art. 2º - Mantém as demais disposições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303
BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19
E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

16
P

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

| |
|---|
| Nome da Entidade: |
| LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES |
| C.N.P.J: 80.505.589/0001-19 |
| Endereço: Rua Estevan Leite de Negreiros, 806, Vila Macedo |
| C.E.P: 86362-030 Município: Bandeirantes Estado: Paraná |
| Telefone: 43 3542-4303 / 43 98457-1629 |
| E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com |
| Código Banco: 104 Nº da Agência: 0382 Nº da Conta Corrente: 4169-5 |
| Representante Legal: Aline Villas Bôas Manoel Salvador |
| RG: 30.740.131-5 Órgão Expedidor: SSP-SP CPF: 170.318.958-20 |
| Telefone: 43 3542-0372 98445-6090 |
| E-mail: alinevillasboas@hotmail.com |
| Titulo do Projeto: Manutenção (auxilio) do Lar da Criança |
| Responsável Técnico: Patricio Kolachenek do Bonfim |
| RG: 5.244.914-6 Órgão Expedidor: SESP-PR CPF: 634.809.489-87 |

g

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

2 - Descrição do Objeto:

Repasse financeiro a entidade Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes destinado ao pagamento das despesas de vencimentos de salários (férias, 3º terceiro), encargos e tributos, aquisição de gêneros alimentícios, combustíveis, produtos de higiene e limpeza, câmeras e instalação, conforme autorização da Lei nº 4.497/2025.

O Lar das Crianças Dr. Bezerra de Menezes, em Bandeirantes, Paraná, foi declarado de utilidade pública pela Lei Ordinária nº 10715/1994 do Estado do Paraná.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

Para atender os objetivos do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes é imprescindível a existência de quadro de funcionários preparado para tal mister, tais como: cuidadores, serviços gerais, diarista, secretária e técnico (da Assistência Social e pedagoga). Atende-se crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e com o acompanhamento da Promotoria e o Juízo da Infância. A atenção à criança abrigada ocorre nas vinte e quatro horas diárias e todos os dias do ano, e, em caso de emergência/urgência, também acolhe criança a qualquer hora do dia ou da noite.

Pode-se dizer que a Instituição tem meta de atendimento de 20 (vinte) crianças e adolescentes, pois esta é a sua capacidade instalada de atendimento. Porém, no momento, está acolhendo 27 crianças. Exceção: Em caso da existência de apenas uma ou duas vagas, e a necessidade de acolhimento de três ou quatro crianças que são irmãs, visando não as separar, desde que as idades não extrapolem em muito o limite de acolhimento, com tolerância de até dois anos, são acolhidas a critério da Diretoria, até melhor solução.

Independentemente do número de crianças abrigadas (se 1 ou 20), exceção anotada no item 3 – Justificativas e Metas, o quadro de funcionários é permanente, gerando despesas próprias das verbas trabalhistas (adicional noturno, horas-extras, férias, 13º salário etc.), o que é verificável nos demonstrativos contábeis (folha de pagamento, extrato bancário etc.). vencimentos de salários, encargos e tributos como INSS, FGTS, IR, combustível.

Tendo em vista que a entidade é sem fins lucrativos e não possui outras formas de arrecadação de verba, o valor desta emenda será destinado para folha de pagamento seus encargos e tributos. (INSS, IR e FGTS, 3º salário, férias), aquisição de gêneros alimentícios, aquisição de combustível, produtos de higiene e materiais de limpeza e instalação de câmeras.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Esse convênio firmado com a Prefeitura é para pagamento e vencimento de salários mais encargos e tributos (INSS, IR, FGTS, 3º Salário, férias), combustível, produtos de higiene e materiais de limpeza, gêneros alimentícios e instalação de câmeras. O valor de 59.000,00 será depositado mensalmente num período de 12 meses.

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

18
4

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

A meta que se estabelece é a dotação, 10 (dez) crianças, de caráter contínuo, considerando que a circunstância que leva ao acolhimento da criança não está sob o controle da Instituição, e, ainda, que os infantes e adolescentes abrigados podem, por determinação judicial, serem desabrigados a qualquer momento, independente da vontade do Lar da Criança em parceria com o município de Bandeirantes.

A aferição do atendimento (movimentação: entrada e saída) e quanto aos procedimentos (consultas médicas, exames laboratoriais etc.) podem ser verificados nos relatórios mensais que são encaminhados ao Juízo da Infância.

A duração da Associação Civil Assistencial é por tempo indeterminado e acolherá crianças e adolescentes no número de vagas até o limite indicado pelo Estatuto da Criança e Adolescente vigente e de acordo com a disponibilidade física, médica e financeira da Instituição.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

| MÊS/ANO | DESCRIÇÃO | VALOR | TOTAL |
|----------------|-------------------------------|---------------|---------------|
| FEVEREIRO/2025 | SALÁRIO/FÉRIAS | R\$ 37.700,00 | R\$ 59.000,00 |
| | INSS | R\$ 15.000,00 | |
| | FGTS | R\$ 3.400,00 | |
| | IR | R\$ 220,00 | |
| | PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA | R\$ 2.350,00 | |
| | COMBUSTÍVEL | R\$ 330,00 | |
| MARÇO/2025 | SALÁRIO/FÉRIAS | R\$ 37.500,00 | R\$ 59.000,00 |
| | INSS | R\$ 15.000,00 | |
| | FGTS | R\$ 3.400,00 | |
| | IR | R\$ 220,00 | |
| | PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA | R\$ 2.380,00 | |
| | COMBUSTÍVEL | R\$ 500,00 | |
| ABRIL/2025 | SALÁRIO/FÉRIAS | R\$ 37.500,00 | R\$ 59.000,00 |
| | INSS | R\$ 15.000,00 | |
| | FGTS | R\$ 3.400,00 | |
| | IR | R\$ 220,00 | |
| | INSTALAÇÃO DE CÂMERAS | R\$ 200,00 | |
| | CABOS DE CÂMERAS | R\$ 800,00 | |

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

19
4

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|---------------|---------------|
| | PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA | R\$ 1.380,00 | |
| | COMBUSTÍVEL | R\$ 500,00 | |
| MAIO/2025 | SALÁRIO | R\$ 37.500,00 | R\$ 59.000,00 |
| | INSS | R\$ 15.000,00 | |
| | FGTS | R\$ 3.400,00 | |
| | IR | R\$ 220,00 | |
| | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | R\$ 2.380,00 | |
| | COMBUSTÍVEL | R\$ 500,00 | |
| JUNHO/2025 | SALÁRIO/FÉRIAS | R\$ 37.500,00 | R\$ 59.000,00 |
| | INSS | R\$ 15.000,00 | |
| | FGTS | R\$ 3.400,00 | |
| | IR | R\$ 220,00 | |
| | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | R\$ 2.380,00 | |
| | COMBUSTÍVEL | R\$ 500,00 | |
| JULHO/2025 | SALÁRIO/FÉRIAS | R\$ 37.500,00 | R\$ 59.000,00 |
| | INSS | R\$ 15.000,00 | |
| | FGTS | R\$ 3.400,00 | |
| | IR | R\$ 220,00 | |
| | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | R\$ 2.380,00 | |
| | COMBUSTÍVEL | R\$ 500,00 | |
| AGOSTO/2025 | SALÁRIO/FÉRIAS | R\$ 37.500,00 | R\$ 59.000,00 |
| | INSS | R\$ 15.000,00 | |
| | FGTS | R\$ 3.400,00 | |
| | IR | R\$ 220,00 | |
| | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | R\$ 2.380,00 | |
| | COMBUSTÍVEL | R\$ 500,00 | |
| SETEMBRO/2025 | SALÁRIO/FÉRIAS | R\$ 37.500,00 | R\$ 59.000,00 |
| | INSS | R\$ 15.000,00 | |
| | FGTS | R\$ 3.400,00 | |
| | IR | R\$ 220,00 | |
| | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | R\$ 2.380,00 | |
| | COMBUSTÍVEL | R\$ 500,00 | |
| OUTUBRO/2025 | SALÁRIO/FÉRIAS | R\$ 37.500,00 | R\$ 59.000,00 |
| | INSS | R\$ 15.000,00 | |
| | FGTS | R\$ 3.400,00 | |
| | IR | R\$ 220,00 | |

[Handwritten signature]

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

20
p

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|---------------|-----------------------|
| | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | R\$ 2.380,00 | |
| | COMBUSTÍVEL | R\$ 500,00 | |
| NOVEMBRO/2025 | SALÁRIO/FÉRIAS | R\$ 37.500,00 | R\$ 59.000,00 |
| | INSS | R\$ 15.000,00 | |
| | FGTS | R\$ 3.400,00 | |
| | IR | R\$ 220,00 | |
| | 13º SALÁRIO | R\$ 2.550,00 | |
| | COMBUSTÍVEL | R\$ 330,00 | |
| DEZEMBRO/2025 | SALÁRIO/FÉRIAS | R\$ 37.500,00 | R\$ 59.000,00 |
| | INSS | R\$ 15.000,00 | |
| | FGTS | R\$ 3.400,00 | |
| | IR | R\$ 220,00 | |
| | 13º SALÁRIO | R\$ 2.550,00 | |
| | COMBUSTÍVEL | R\$ 330,00 | |
| JANEIRO/2026 | SALÁRIO/FÉRIAS | R\$ 37.500,00 | R\$ 59.000,00 |
| | INSS | R\$ 15.000,00 | |
| | FGTS | R\$ 3.400,00 | |
| | IR | R\$ 220,00 | |
| | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | R\$ 2.550,00 | |
| | COMBUSTÍVEL | R\$ 330,00 | |
| TOTAL | | | R\$ 708.000,00 |

7 - PLANO DE APLICAÇÃO

| | |
|---|-----------------------|
| RECEITA | R\$ 708.000,00 |
| DESPESAS | R\$ 708.000,00 |
| Vencimentos de salários + encargos e tributos | R\$ 678.740,00 |
| Aquisição de gêneros alimentícios | R\$ 16.830,00 |
| Aquisição de combustível | R\$ 5.320,00 |
| Aquisição de produtos de higiene e limpeza | R\$ 6.110,00 |
| Cabos de câmera | R\$ 800,00 |
| Instalação de câmeras(mão de obra) | R\$ 200,00 |

[Handwritten signature]

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

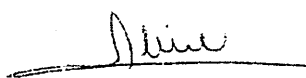
Vencimentos e salários será para pagar os funcionários da instituição: coordenadora, psicóloga, assistente social, motorista, cuidadoras e auxiliares de limpeza. Também para pagar tributos e encargos como FGTS, INSS, férias e 3º terceiro.

Ajuda de custo: combustível, gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais de limpeza e cabos de câmeras e instalação de câmeras.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

| MÊS/ ANO | Valor |
|----------------|-----------------------|
| FEVEREIRO/2025 | R\$ 59.000,00 |
| MARÇO/2025 | R\$ 59.000,00 |
| ABRIL/2025 | R\$ 59.000,00 |
| MAIO/2025 | R\$ 59.000,00 |
| JUNHO/2025 | R\$ 59.000,00 |
| JULHO/2025 | R\$ 59.000,00 |
| AGOSTO /2025 | R\$ 59.000,00 |
| SETEMBRO/2025 | R\$ 59.000,00 |
| OUTUBRO/2025 | R\$ 59.000,00 |
| NOVEMBRO/2025 | R\$ 59.000,00 |
| DEZEMBRO/2025 | R\$ 59.000,00 |
| JANEIRO/2026 | R\$ 59.000,00 |
| TOTAL | R\$ 708.000,00 |

Bandeirantes, 24 de janeiro de 2025



Aline Vilas Boas Manoel Salvador

Presidente do Lar da Criança

222

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

ESTATUTO SOCIAL



DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", fundado em 04/03/1988, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 80.505.538/0001-19, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL FILANTRÓPICA ASSISTENCIAL de amparo a crianças e adolescentes carentes, sem fins lucrativos, instalada em sua sede na Rua Estevam Leite de Negreiros, n. 806 - Vila Macedo, com sede, foro e administração na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - A Instituição não faz distinção alguma quanto a raça, cor, condições sociais, credo político ou religioso.

Parágrafo 2º - A Instituição não imporá ou ministrará qualquer credo religioso às crianças e adolescentes acolhidos, devendo seus Diretores, Sócios e demais auxiliares acatar referido preceito, sob pena de exclusão ou afastamento do cargo em exercício.

Artigo 2º - O LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES tem por objetivo oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psíquicos e de abuso sexual que tenham sido afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, atuando como Abrigo Institucional, conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º - Para colimar o disposto no artigo anterior, deve o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", proporcionar o acolhimento crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, assegurando com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e à saúde e proporcionar oportunidade, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, e social, em condições de liberdade e de dignidade, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art. 4º - A duração da Associação Civil Assistencial é por tempo indeterminado e acolherá crianças e adolescentes no número de vagas até o limite indicado pelo Estatuto da Criança e Adolescente vigente e de acordo com a disponibilidade física, médica e financeira da Instituição.

25
-P

Art. 10 - A Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" é constituída de:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Tesoureiro Titular e Suplente
4. Secretário Titular e Suplente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 11 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho Fiscal Deliberativo, conforme art. 23 e parágrafo 3º e os demais cargos de livre escolha e dispensa do Presidente.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- 1º - Administrar corretamente a Instituição, conforme as disposições deste estatuto;
- 2º - Zelar pelos bens patrimoniais do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";
- 3º - Dedicar-se às atividades do Lar, zelando pelo seu bom nome e conceito, tornando-o sempre digno de estima e respeito da coletividade;
- 4º - Apresentar relatórios anuais de suas atividades, inclusive, balanços e demonstrações financeiras, onde sejam especificados com clareza a receita e as despesas da Instituição;
- 5º - Apresentar ao Conselho Fiscal Deliberativo anualmente, planos globais das atividades internas e externas, destacando os aspectos financeiro, econômico e social, bem como, outros aspectos relevantes, cujos fins sejam o cumprimento dos objetivos sociais;
- 6º - Propor ao Conselho Deliberativo as medidas que por ventura não foram previstas nos Regimentos Internos da Instituição;
- 7º - Constituir departamentos, comissões e subcomissões indispensáveis à Instituição;
- 8º - Elaborar os regulamentos e regimentos internos da Instituição submetendo-os a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- 9º - Serão registrados em Livros de Atas, as resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como, as nomeações e designações de diretores ou auxiliares da administração geral.



[Handwritten signature]

Art. 13 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

1° - Representar o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;

2° - Outorgar poderes a terceiros para recebimento de verbas e subvenção junto a repartições públicas, federais, estaduais, municipais e paraestatais;

3° - Credenciar membros da administração para tratar de assuntos concernentes a Instituição perante terceiros, empresas privadas, pública ou paraestatais;

4° - Assinar com o Tesoureiro os documentos concernentes a valores tais como recibos, quitações, cheques, títulos de dívidas por empréstimos à Instituição, endossos e todos os papéis similares, sendo vedado o aval e a fiança em favor de terceiros;

5° - Assinar escrituras de compra e venda relativas a bens da Instituição, mediante autorização constante em ata de reunião do Conselho Fiscal Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, conforme dispostos nos artigos 28 e 29, deste Estatuto;

6° - Assinar a correspondência da Instituição e os papéis de maior responsabilidade;

7° - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

8° - Admitir, demitir ou licenciar auxiliares ou funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos, na forma legal vigente. No caso de convênio com órgãos governamentais, os elementos indicados e aceitos não terão vínculo empregatício recebendo seus vencimentos da repartição de origem;

9° - Presidir as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e convocá-la extraordinariamente, quando for o caso;

10° - Escolher e nomear seus auxiliares administrativos, dentre os associados da Instituição que mereçam confiança.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva a direção geral e a alta superintendência da Instituição, devendo dedicar-se com ardor e espírito de renúncia a defesa dos interesses do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" a fim de que não sofra solução de continuidade, nem prejuízos decorrentes de falhas ou faltas humanas.

Art. 14 - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

1° - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, ajudando-o em suas funções;



2º - Acompanhar atentamente o andamento das atividades da Instituição, relatando as ocorrências verificadas e zelando pelo bom nome e conceito da Instituição.

Art. 15- Ao tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

1º - Zelar pelos bens e contas da Instituição que deverão estar sempre em dia;

2º - Fazer e apresentar os balancetes mensais, balanços anuais, e todas as demonstrações financeiras das obrigações da Instituição fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

3º- Atender ao pagamento das obrigações da Instituição fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

4º- Assinar com o Presidente todos os documentos relativos a valores referidos no parágrafo 4º, do Art 13, deste Estatuto Social.

Art. 16 - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

1º- Manter na mais perfeita ordem todos os serviços da secretaria, notadamente a correspondência, os arquivos e os fichários;

2º- Redigir a correspondência da Instituição, assinando-a com o Presidente nos casos de maior responsabilidade;

3º- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as Atas em livros próprios.

Art. 17 - A contabilidade geral da Instituição, englobando as múltiplas atividades, poderá ser confiada a um Técnico em Contabilidade, remunerado, cujas atribuições serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Executiva na pessoa de seu Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Fiscal Deliberativo do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" é constituído de sete (7) membros efetivos.

Parágrafo 1º- A eleição ou reeleição dos membros far-se-á por maioria simples de votos em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Membros do Quadro Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" por carta ou edital afixado no recinto da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência de dez (10) dias da data marcada para sua realização.



28
4

Parágrafo 2º - A posse dos membros eleitos dar-se-á, logo após a eleição.

Art. 19 - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoas de comprovada idoneidade moral e boa formação religiosa.

Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal Deliberativo e da Diretoria Executiva perderão seus mandatos quando:

Parágrafo 1º - Não comparecerem à reunião de posse;

Parágrafo 2º - Não comparecerem durante o ano, à duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas, sem prévia justificativa, a juízo do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 3º - Perderem a condição prevista no Art. 19, deste Estatuto Social ou deixarem de bem servir a Instituição, sempre a critério da maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 4º - Pela conclusão de prazo, pela renúncia ou pelo seu falecimento.

Parágrafo 5º - Pelo não acatamento do preceito do parágrafo 2º, do Art. 1º, desde Estatuto.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único -- A convocação será feita na forma estabelecida no parágrafo 1º, do Art. 18.

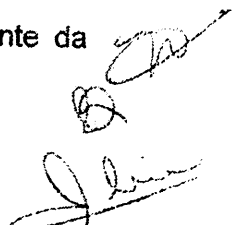
Art. 22 - O Conselho Fiscal Deliberativo funcionará com a presença mínima de cinco (5) membros, inclusive seu Presidente e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal Deliberativo:

Parágrafo 1º - Apreciar e aprovar, em diferentes aspectos, os regulamentos internos elaborados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Examinar os planos de trabalhos da Diretoria Executiva, as medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento da Instituição e de seus serviços, podendo alterá-los, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros;

Parágrafo 3º - Eleger trienal o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, entre os membros do quadro Social da Instituição.



Parágrafo 4º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

DOS DEPARTAMENTOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 24 – Serão constituídos departamentos indispensáveis ao bom funcionamento da Instituição, os quais reger-se-ão pelas disposições contidas nos regimentos e regulamentos internos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão responsáveis pela atuação dos referidos departamentos perante o Conselho Fiscal Deliberativo.

DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25 - O Patrimônio Social da Instituição será constituído de:

- 1º- Bens imóveis e utensílios, semoventes e outros, adquiridos ou recebidos em doações;
- 2º- Donativos diversos de pessoas jurídicas e físicas;
- 3º- Contribuições dos poderes públicos em forma de subvenções e auxílios financeiros;
- 4º- Bens de uso e usufruto que venha possuir;
- 5º- Rendas auferidas através de atividades comerciais, industriais e ou agropecuárias;
- 6º- Aplicações de receitas.

Parágrafo único - Os usufrutos poderão ser convertidos em bens de uso imediato e os bens imóveis, salvo exceção prevista neste Estatuto Social, são inalienáveis.

Art. 26 - Os balanços gerais da Instituição demonstrarão, separadamente, as rendas obtidas sobre as mais diversas formas, conforme o disposto no artigo anterior e as aplicações dessas receitas.

Art. 27 – O patrimônio do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", será alienado ou gravado nos casos de divisão patrimonial, desde que aprovado pelos órgãos dirigentes da Instituição, em reunião, mediante deliberação tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 28 - A escritura de compra e venda ou de instituição de qualquer forma de ônus sobre qualquer imóvel do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

MENEZES' somente será lavrada mediante a apresentação de cópias autenticadas da Ata da reunião mencionada no artigo 27, devidamente assinada por, no mínimo, 2/3 dos Membros Efetivos do órgão dirigente da Instituição, onde declare expressamente o motivo da alienação ou ônus, de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" extinguir-se-á nos seguintes casos:

1º - Por ser desnecessário ao meio social, em virtude da renovação geral operada na sociedade humana;

2º - Por tornar-se absolutamente impossível sua manutenção face a carência de meios e recursos mínimos indispensáveis à subsistência da Instituição.

3º - A dissolução será efetivada por deliberação aprovada por 2/3, no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo;

4º - Em nenhuma hipótese as crianças e adolescentes serão abandonados, terão destino justo e conveniente, determinado pelas autoridades competentes da Comarca.

Art. 30 - Dissolvida a Instituição, seu patrimônio social passará ao acervo de Instituição congênere ou semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília), segundo resolução aprovada por no mínimo 2/3 dos membros dos órgãos dirigentes da Instituição.

Parágrafo único - Em caso de imóvel recebido por doação de terceiros, o mesmo retornará ao doador.

DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 31 - A Instituição acolherá crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, mediante expedição de guia de acolhimento por parte da Vara de Infância e da Juventude desta Comarca de Bandeirantes.

Parágrafo único - o acolhimento também será feito por pedido do Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, devendo a Instituição comunicar o fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 32 - revogado.

Art. 33 - revogado



[Handwritten signatures]

31
2

Art. 34 – A saída da criança ou adolescente, seja pela reintegração à sua família, ou por qualquer outro caso de liberação, se dará por meio de decisão da Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Bandeirantes.

Art. 35 - A Instituição garantirá às crianças e adolescentes, toda a assistência possível e necessária, até que se verifique um dos casos de liberação pela Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Bandeirantes.

Parágrafo único – revogado



CATEGORIA, DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 36 - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", terá três (3) categorias de Sócios:

- 1º - Sócio Fundador;
- 2º - Sócio Benfeitor;
- 3º - Sócio Contribuinte.

Art. 37 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais da Instituição.

Art. 38- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1º - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- 2º - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- 3º - Reunir-se em Assembleia Geral para eleger trienalmente o Conselho Fiscal Deliberativo.

Art. 39 - São deveres dos sócios do LAR DA CRIANÇA "DR.BEZERRA DE MENEZES":

- 1º - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2º - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- 3º - Acatar as determinações do Conselho Fiscal Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Sempre que possível serão realizadas, na sede do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", reuniões culturais e recreativas.

Art. 41 - A Instituição poderá filiar-se à Federação das Entidades Filantrópicas, cadastrar-se na Secretaria de Assistência Social do Estado e será Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) e outros órgãos análogos.

Art. 42 - O Exercício Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", coincidirá com o Ano Civil e aos 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral de demonstrações financeiras relativas as suas atividades.

Art. 43 - Além de não haver nenhum cargo diretivo remunerado, é vedado qualquer distribuição, sob qualquer título ou forma, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 44 - Os casos omissos serao resolvidos pelo Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para apreciar o assunto.

Art. 45 - Este Estatuto Social, poderá ser reformulado em qualquer tempo, mas somente por deliberação de 2/3 dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - A mesma exigência prevista no caput será necessária em qualquer reforma que alterar fundamentalmente os fins e a forma de administração do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", no que se refere aos Artigos 1º, 2º e 3º e seus parágrafos.

Art. 46 - Este Estatuto Social, aprovado pelos membros do Conselho Fiscal Deliberativo, entrará em vigor após o seu registro legal.

Bandeirantes, 25 de outubro de 2023.

Aline Villas Bôas M. Salvador
Aline Villas Bôas M. Salvador

Presidente

Cíntia Cristina de Oliveira luki
Cíntia Cristina de Oliveira luki

OAB/PR 25.065

PROTOCOLO Nº 28.485
REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 199
FLS. 151
LIVRO A-22
Bandeirantes, 16/novembro/2023
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Oficial Designado



CUSTAS : 100,00 VRC - R\$ 24,60
Funrejus - R\$ 10,56
Distribuidor - R\$ 9,53
Funarpen - R\$ 1,00
Fundep - 5% - R\$ 1,23
ISS - 3% - R\$ 0,74



Ata da Assembleia Geral do Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes"

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às vinte horas na sede do Lar da Criança, reuniu-se os membros do Conselho Fiscal Deliberativo para eleição da diretoria administrativa, referente ao biênio 2023/2025. Estavam presentes na reunião, Sra. Aline Villas Boas Salvador (presidente); Sra. Cintia de Oliveira Iutti (vice-presidente); Sr. Benedito Rosa da Silva; Sr. Derival da Silva (conselheiro); Sra. Nilceia Dias Avila de Lima; Sra. Sandra Mara G.T. Silva; Sra. Thais Helena Constantino Patelli; Sra. Glória Moreira da Silva; Bárbara Izabel Avila de Lima Furkan. Ao iniciar a reunião a Sra. Aline mencionou a publicação do edital 001/2023 (anexo) sobre a eleição dos membros do Conselho que poderão ser votados para o Conselho Fiscal Deliberativo na gestão 2023/2025, formado por 7 membros efetivos eleitos pela assembleia geral, que escolherá o presidente e o vice-presidente, conforme art. 23, parágrafo 3º, do Estatuto do Lar da Criança. O edital foi publicado em 23 de setembro de 2023, para eleição na presente data na Sede do Lar da Criança. De acordo com o Art. 6º do Estatuto Social do Lar da Criança, a eleição procedeu por aclamação, elegendo a Sra. Aline como presidente, a Sra. Cintia como vice-presidente. Sendo assim, segue a qualificação dos membros da diretoria para o biênio citado anteriormente.

Presidente: Aline Villas Boas Manoel Salvador, brasileira, casada, portadora do R.G. 30.740.131-5 SSP e CPF nº 170.318.958-20, residente à Avenida Bandeirantes 189, Bandeirantes - PR;

Vice-Presidente: Cintia Cristina de Oliveira Iutti, brasileira, casada, portadora do R.G. 5.077.633-6 SSP/PR e CPF: 878.899.759-87, residente à Rua Antônio Alvarez Torres 42, Bandeirantes - PR.



1ª Secretária: Wanera Blarchi, brasileira, casada, portadora do RG 22.92.043-0 / PR, CPF: 272.101.998-10, residente à Rua José Pedro 409, Bandeirantes - PR;




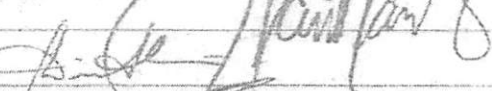



2ª Secretária: Thais Helma Constantino Patelli, brasileira, casada, RG: 22.364.024 557/SP, CPF: 273.547.048-22, residente à Rua Maria do Carmo Mestre Garcia 67, Bandeirantes / PR;

1º Tesoureiro: Laudemir Antônio dos Santos, brasileiro, casado, RG: 3.117.414 / PR e CPF: 457.994.159-49, residente à Rua Juvenal Mesquita 312, Bandeirantes - PR;

2º Tesoureiro: Nilceia Dias Avila de Lima, brasileira, casada, RG: 1.350.265 / PR e CPF: 236.721.539-15, residente à Rua Francisco Alves Mesilha 604, Bandeirantes - PR;

Após finalizar a presidente do Conselho Administrativo Sra Aline, agradeceu a presença de todos. Eu, Wanera Blarchi, secretária, fiz a presente ata, que após leitura e aprovação dos presentes, será arquivada. Nesse mesmo ato, a diretoria aclamada fica emperrada.

Bandeirantes, 23 de outubro de 2023.

- Presidente: Aline Dilloz Pêças Manoel Salvador
- Vice-Presidente:  Aline
- 1ª Secretária:  Wanera
- 2ª Secretária:  Thais
- 1º Tesoureiro:  Laudemir
- 2º Tesoureiro:  Nilceia
- 1º Conselheiro:  Doral
- 2º Conselheiro:  Beir

PROTOCOLO Nº 28.476
REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 199
L.S. 243
JVRO A-19
Bandeirantes, 07/novembro/2023
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Oficial Designado

CUSTAS: 300,00 VHC - R\$ 72,80
Funerjus - R\$ 10,56
Distribuidor - R\$ 5,53
Funarpen - R\$ 4,00
Fundep - 5% - R\$ 3,69
ISS - 3% - R\$ 2,21



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8830-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

6D593752

ASSINATURA DO TITULAR

ALINE VILLAS BÔAS MANOEL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.740.131-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 13/06/2016

NOME ALINE VILLAS BÔAS MANOEL SALVADOR

FILIAÇÃO ALEXANDRE MANOEL LILIA VILLAS BÔAS MANOEL

NATURALIDADE BOTUCATU - SP DATA DE NASCIMENTO 28/07/1979

DOC ORIGEM PRESIDENTE PRUDENTE-SP PRESIDENTE PRUDENTE CC:LV.B151/ FLS.152 /Nº52382

CPF 170318958/20

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES

RUA DINO VEIGA, 870 - CENTRO - F.: 43 3542-5500

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data do mês de NOV de 2021

16 NOV. 2021

João Antonio Sartori - Tabelião Designado

Walter Paduan Sartorio - Escrevente Substituto

Paulo Manoel dos Santos - Escrevente

Marcia Martins Silva - Escrevente

FUC17378

MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Numero de inscrição 170.318.958-20

Nome ALINE VILLAS BÔAS MANOEL

SALVADOR

Nascimento 28/07/1979

CAIXA

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES

RUA DINO VEIGA, 870 - CENTRO - F.: 43 3542-5500

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data do mês de NOV de 2021

16 NOV. 2021

João Antonio Sartori - Tabelião Designado

Walter Paduan Sartorio - Escrevente Substituto

Paulo Manoel dos Santos - Escrevente

Marcia Martins Silva - Escrevente

FUC17379



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

Declaro para os devidos fins, em nome do Lar da Criança DR. Bezerra de Menezes que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Bandeirantes; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|---|---|---|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
| Aline V. B. Manoel Salvador (presidente) | RG 30.740.131-5 SSP/SP CPF 170.318.958-20 | R. Rafael Proner n 2233 Tel: 8445-6090 Email: alinevillasboas@hotmail.com |
| Cintia C. de Oliveira Yuki(vice- presidente) | RG 5.077.633-6 SSP/PR CPF 878.899.789-87 | R: Antonio Alvares Torres 42 Tel: 9919-4518 Email: cintia_iuki@hotmail.com |
| I. laudemir Antonio dos Santos(tesoureiro) | RG3.117.414-7 SSP/PR CPF 457.994.159-49 | R: Vantuil Goulart Barbosa 435 Tel: 9818-2166 Email: laudemirkele@outlook.com |
| Patricio K. Do Bonfim (contador) | RG 5.244.914-6 SESP/PR CPF 634.809.489-87 | R: Sao Paulo 1618 Tel: 3542-9000 Email;pacto@pactoabytes.com.br |



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e decrimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2025

Presidente do Lar da Criança

37
20

38
2

Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424525

Classificação:
83 Comercial - Serviços - Outras Atividades / Orçamento

Tipo de Fornecedor:
Trifásico / 4DA

| DATAS DE LEITURAS | Leitura anterior | Leitura atual | Nº de dias | Próxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
| | 02/12/2024 | 02/01/2025 | 31 | 03/02/2025 |

Nome: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
Endereço: R Estevan Leite de Negreiros, 806 - Lar Criança Dr B Menezes - Macedo
CEP: 86360-000
Cidade: Bandeirantes - Estado: PR
CNPJ: 80505589/0001-19
I.E. ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
23383453
REG. SCDER/PR/2004/0124



NOTA FISCAL No. 142782057 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 03/01/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?vsid>
Chave de Acesso
4125 0104 3688 9600 0108 6600 3142 7820 5710 4922 0478
Protocolo de Autorização: 1412500000250329 - 03/01/2025 às 04:10:15America/Sao_Pa

| REF. MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|----------------|------------|---------------|
| 01/2025 | 20/01/2025 | R\$0,00 |

COBRANÇA DO CONSUMO
Período Band.Tarif.: Verde:03/12-02/01

| Itens de fatura | Unid. | Quant. | Preço unit (R\$) com Tributos | Valor (R\$) | PIS/COFINS | Icms | Tarifa unit. (R\$) | Tributo | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|-------|--------|-------------------------------|-------------|-------------|-------------|--------------------|---------|-----------------------|--------------|-------------|
| ENERGIA ELET CONSUMO | kWh | 90 | 0,133000 | 11,97 | 0,78 | 2,27 | 0,094160 | ICMS | 11,97 | 18,00 | 2,15 |
| ENERGIA ELET CONSUMO | kWh | 10 | 0,227000 | 2,27 | 0,16 | 0,43 | 0,169990 | COFINS | 2,27 | 7,50 | 1,71 |
| ENERGIA ELET USO SISTEMA | kWh | 90 | 0,116778 | 10,51 | 0,68 | 2,00 | 0,087030 | PIS | 10,51 | 4,40 | 4,62 |
| ENERGIA ELET USO SISTEMA | kWh | 10 | 0,200000 | 2,00 | 0,13 | 0,38 | 0,149190 | | | | |
| CHÉQUE-OUTA ANTERIORES SDD NEG(F10) | UN | | 241,090000 | -241,09 | | | | | | | |
| CONT. ILLUMIN PUBLICA MUNICIPIO | UN | | 38,770000 | 38,77 | | | | | | | |
| SALDO A DEVOLVER | UN | | 176,470000 | 176,47 | | | | | | | |
| TOTAL | | | | 0,00 | 1,74 | 5,08 | | | | | |

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

| CONSUMO FATURADO | Nº DIAS FAT | |
|------------------|-------------|----|
| JAN25 | 860 | 31 |
| DEZ24 | 813 | 31 |
| NOV24 | 798 | 31 |
| OUT24 | 656 | 29 |
| SET24 | 671 | 30 |
| AGO24 | 647 | 30 |
| JUL24 | 1126 | 31 |
| JUN24 | 1235 | 30 |
| MAI24 | 1504 | 31 |
| ABR24 | 1391 | 31 |
| MAR24 | 1403 | 29 |
| FEV24 | 1414 | 28 |
| JAN24 | 1445 | 30 |

| Metro | Genera | Festa sazonal | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo kWh |
|-----------|-------------|---------------|------------------|---------------|---------------|-------------|
| 047279634 | CONSUMO kWh | TP | 3658 | 4516 | 1 | 860 |
| 041279804 | GERAÇÃO kWh | TP | 4483 | 5443 | 1 | 960 |

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 03/01/2025

2DD4.4045.4B5E.0B71.DBE4.6543.D052.92E3

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade Micro/Minigeradora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à reveals enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).
Grupo de Tensão / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 209. Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 1501. Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
CONTA PAGA - NAO RECEBER
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 92,00% SENDO INFERIOR 5

Itaú ITAU UNIBANCO S.A 341-7

| Local de Pagamento: | Data do documento: | Carteira: | Espécie: | DATA VENCIMENTO |
|--|--|---------------------------------|----------|---|
| PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA | 02/01/2025 | 109 | RS | 20/01/2025 |
| NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ COPEL DISTRIBUICAO S A / 04.368.898/0001-06 | | | | Agência / Código Beneficiário 2938/57216-7 |
| Nosso Número 15090317225-7 | Nº Documento FAT-01-20268204922047-33 | UNIDADE CONSUMIDORA 23383453 | | VALOR DO DOCUMENTO R\$0,00 |
| Pagador: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES Endereço: R ESTEVAN LEITE DE NEGREIROS, 806 - LAR CRIANÇA DR B MENEZES - MACEDO BANDEIRANTES - PR - CEP 86360-000 Secador / Avalista: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES | | | | VALOR COBRADO R\$0,00 |
| | | | | CPF/CNPJ: 80.505.589/0001-19 |
| | | | | CPF/CNPJ: 80.505.589/0001-19 |

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

PIX





39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 1.613/88

Data : 08 de setembro de 1988.

Súmula: Declara de utilidade pública o Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes".

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 1988.


João do Carmo Santiago
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 964
Ano 2025
Página 10 de
85

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.497/2025

Data: 15 de janeiro de 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar com o valor, mensalmente, de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), ao LAR DR. BEZERRA DE MENEZES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a colaborar, mensalmente, com o valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), ao LAR DR. BEZERRA DE MENEZES entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 80.505.589/0001-19, com endereço na Rua Estevam Leite Negreiros, 806, IBC nesta cidade, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º - O valor destina-se para atender parte do custeio de atividades ínsitas da disposição estatutária do LAR DR. BEZERRA DE MENEZES.

§ 2º - O valor da colaboração mencionado no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 - Departamento de Programas Sociais

08.244.0809-2.064 - Subvenções Sociais

287 000.01.07.00.00.1500.0000.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

45
P

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.505.589/0001-19 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/05/1988 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES |
|---|

| | |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS |
|---|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|--|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R ESTEVAM LEITE NEGREIROS | NÚMERO 806 | COMPLEMENTO ***** |
|--|----------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| CEP 86.360-000 | BAIRRO/DISTRITO VL. IBC | MUNICÍPIO BANDEIRANTES | UF PR |
|--------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2025** às **15:59:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

42
7

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 80.505.589/0001-19
Razão Social: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
Endereço: R ESTEVAM LEITE NEGREIROS 806 / VL. IBC / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012503400534263289

Informação obtida em 05/02/2025 14:24:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES
CNPJ: 80.505.589/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:44 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **C9EE.5B48.C1B5.7784**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

43
7.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

44
70

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035385845-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.505.589/0001-19

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR DA CRIANÇA- DR BEZERRA DE MENEZES CNPJ: 80505589000119

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWZFQC60JPGK3BF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 05 de Fevereiro de 2025

46
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

| | | | |
|-------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------|
| Exercício 2024 | ALVARÁ DE LICENÇA | Nº de Inscrição 33321 | Nº do Alvará 5917 |
|-------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------|

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei,
concede licença a:

| |
|--|
| Razão Social: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES |
| Nome Fantasia: ***** |
| CNPJ/CPF: 80.505.589/0001-19 |
| Endereço: Estevam Leite De Negreiros nº 806 |
| Bairro: Vila Macedo. |
| Atividade Principal: Orfanatos |


Este documento tem validade até 15/04/2025, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. **Parágrafo único** - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 20 de maio de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.505.589/0001-19
Certidão n°: 571353/2025
Expedição: 06/01/2025, às 09:35:06
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 80.505.589/0001-19, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

hs
p



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 80.505.589/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/03/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2716.OEIA.9532**
Emitida em **06/01/2025** às **09:41:32**

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

49
70


CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 04/2024

Organização da Sociedade Civil: LAR BEZERRA DE MENEZES

Certificamos, para os devidos, que o Lar Bezerra de Menezes, inscrito no CNPJ 80.505.589/0001-19, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 26 de Setembro de 2024.


ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETO
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES



Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacrancadibezerademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes inscrito no CNPJ n.º 80.505.589/0001-19 estabelecida na rua Estavan Leite de Negreiros n.º 806, em Bandeirantes neste ato representada por Patrício Kolacheneck do Bonfim contador responsável pelos registros e evidenciación das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada no registro do livro n.º 08 da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2025.

Nome Presidente: Aline Vilas Boas Manoel Salvador

CPF: 170.318.958-20

Presidente do Lar da Criança

Nome Contador: Patrício Kolacheneck do Bonfim

CPF: 634.809.489-87

CRC:



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme alínea a, inciso XII, art. 9º da Resolução 28/2011 do TCE/PR. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2025

Presidente do Lar da Criança

52
- 7



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes com sede na Rua Estevan Leite de Negreiros, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 80.505.589/0001-19 está em pleno e regular funcionamento há mais de 35 anos neste Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2025

Presidente do Lar da Criança

53
-



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes", CNPJ 80.505.589/0001-19, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 1 e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo o Serviço de Acolhimento para crianças, pertencentes a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Obs: Valido 31 de dezembro de 2025

Bandeirantes, 05 de janeiro de 2025

Presidente do Lar da Criança

54
P



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que o *Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes*:

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2025

PRESIDENTE DO LAR DA CRIANÇA



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

DECLARAÇÃO

Aline Vilas Boas Manoel Salvador, presidente do Lar das Crianças Dr. Bezerra de Menezes, CPF 170.318.958-20 declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Bandeirantes não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Bandeirantes;

de fevereiro

Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2025

Presidente do Lar da Criança

56
70

51
P

lmo. Sr.
Prefeito Municipal de Bandeirantes - PR

Lar da Criança DR Bezerra de Menezes, com sede na Rua estevam Leite Negreiros, nº 806, Vila IBC, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 80.505.589/0001-19, DECLARA à Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter Associação/Orfanato, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
- é entidade sem fins lucrativos;
- presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos
- sociais;
- mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penas previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 289 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Bandeirantes/PR, 14 de setembro de 2023.


Lar da Criança DR Bezerra de Menezes
Presidente: ALINE VILLAS BOAS MANOEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 29 de Janeiro de 2025.

Ilmo. Sr^a

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **REPASSE MENSAL NO VALOR DE R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019, AO LAR Dr. BEZERRA DE MENEZES, Lei nº 4.497/2025, de 15 de janeiro de 2025, conforme documentação em anexo.**

Atenciosamente,

Andreia Franca

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 29 de Janeiro de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para, **REPASSE MENSAL NO VALOR DE R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019, AO LAR Dr. BEZERRA DE MENEZES, Lei nº 4.497/2025, de 15 de janeiro de 2025.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 29 de Janeiro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei **REPASSE MENSAL NO VALOR DE R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019**, AO LAR Dr. BEZERRA DE MENEZES, Lei nº 4.497/2025, de 15 de janeiro de 2025.

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08001/2025-PMB

Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2025.

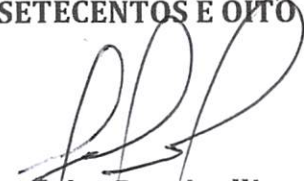
Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB


COMISSÃO DE SELEÇÃO

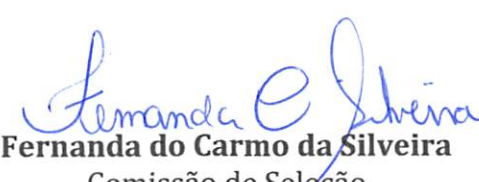
Despacho:

Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025, importa em R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS).**

Colha-se manifestação


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


Ederson Mendes Vilela
Comissão de Seleção


Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08001/2025-PMB

Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025.

Em atendimento à solicitação emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo para formalização de Termo de Fomento entre o Município de Bandeirantes, e a entidade LAR DA CRIANÇA D. BEZERRA DE MENEZES.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a presente celebração.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do termo só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 é a seguinte:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------------------------------|---------------|--------------------------------------|------------------------------|
| ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA | 278/0000 | 09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00 | RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) |

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes observará as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Administrativo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2025.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



63
P

REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08001/2025-PMB

Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO:

REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025.

VALOR ESTIMADO: R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Seleção, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações, no montante de **R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 18 de fevereiro de 2025.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas se utilizam a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.
 Vinculados a convênios.

Bandeirantes-PR, 18 de fevereiro de 2025.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda

PROTOCOLO NÚMERO 08001/2025-PMB

Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2025.

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ


Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB


Prezado Senhor:


Vimos através do presente, solicitar a esta procuradoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025**, através do tipo de procedimento em referência, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e lei municipal nº 4.497/2025.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


Ederson Mendes Vilela
Comissão de Seleção


Fernanda do Carmo da Silveira
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR

PROTOCOLO NÚMERO 08001/2025-PMB

Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2025.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 8001/2025

TERMO DE FOMENTO nº ----/2025

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025.

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estevam Leite de Negreiros, 806, Vila Macedo nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **80.505.589/0001-19**, neste ato representado por seu Representante Legal, a sr^a Aline Vilas Boas Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025**, conforme autorização da Lei Municipal Nº 4.497/2025, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos recursos indicados na lei municipal nº 4.497/2025, no valor total de **R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS)**, nos moldes da Lei 13.19/2014, através do depósito bancário na **conta corrente nº-----, agência -----, do Banco -----, código do banco nº -----, em nome da entidade para execução do presente fomento.**

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida neste Convênio;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- XVII - Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;
- XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;
- XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- XXIX - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
- XXXII – Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:**
- Não for executado o objeto deste Convênio;
 - Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio
 - Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora **Flávia Aline Ferraz**, portadora do CPF/MF nº 056.305.399-22, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.723/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, material fotográficos e documentos que julgue necessários.

Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.859/2025, **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**, portadora do CPF nº 766.374.769-00, com prerrogativa técnica funcional.

Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE.
- b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

fp
p

- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------------------------------|---------------|--------------------------------------|------------------------------|
| ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA | 278/0000 | 09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00 | RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) |

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em total de 12 (doze) parcelas, sendo cada uma no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a Entidade se compromete a devolver ao Concedente, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA ONZE – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **MUNICÍPIO** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

IV - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO** em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, __ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestora

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILAS BOAS MANOEL SALVADOR
Representante Legal

Testemunhas:

1
CPF:

2
CPF:



15
p

REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



REFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º ----/2025-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8001/2025- PMB

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ***/ 2025 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025.

VALOR: R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------------------------------|---------------|--------------------------------------|------------------------------|
| ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA | 278/0000 | 09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00 | RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) |

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestor

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILAS BOAS MANOEL SALVADOR
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1.577/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8001/2025

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *REPASSE PARA O LAR DA CRIANÇA 'DR. BEZERRA DE MENEZES' - LEI Nº 13.019/2014 - LEI Nº 4.497/2025 - INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO - ANÁLISE DO TERMO DE FOMENTO - INAPLICABILIDADE - RECOMENDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica nos termos do art. 35, VI da Lei nº 13.019/2014, para contemplar o objeto em epígrafe.
2. Os documentos que vêm para análise:
 - (a) plano de trabalho da entidade beneficiária sem aprovação expressa pelo Município;
 - (b) despacho da Comissão de Seleção;
 - (c) autorização do Prefeito Municipal;
 - (d) parecer contábil indicando a dotação;
 - (e) parecer orçamentário indicando a disponibilidade financeira;
 - (f) Lei nº 4.497/2025;
 - (g) atos constitutivos e documentos fiscais da entidade;
 - (h) parecer técnico favorável à realização da parceria com a homologação do Prefeito Municipal;
 - (i) minuta de termo de fomento.
3. O valor indicado para o processo é de **RS 708.000,00** (*setecentos e oito mil reais*).
4. É o relatório, passa-se a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DAS EMENDAS PARLAMENTARES

5. Primeiramente cabe ressaltar que nos termos da Lei nº 13.019/2014 o chamamento público para verificar potenciais beneficiários desse tipo de parceria constitui-se em regra e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade são exceções.
6. Assim dispõe a Lei nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

7. Desta forma, entende-se que a justificativa da inexigibilidade de chamamento deve preceder ao procedimento adotado, para, uma vez publicada, permitir impugnação e só então dar-se início ao procedimento administrativo que visa a celebração da parceria.
8. A Lei 13.09/2014 traz situações de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, sendo que as hipóteses de dispensa são tratadas no art. 30 e as de inexigibilidade no art. 31.
9. Da interpretação do art. 31 da Lei 13.019/2014 é possível de se afirmar que o fundamento da inexigibilidade de chamamento é a inviabilidade de competição, vez que não há opção para a Administração em selecionar entidade distinta daquela que foi eleita pelos signatários da obrigação orçamentária.
10. Para celebrar termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deve cumprir os requisitos elencados no art. 33 da Lei 13.019/2014:



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

11. Portanto a Comissão de Seleção deve proceder a verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional das OSCs beneficiárias das emendas parlamentares.

II.II – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

12. As parcerias que dependam de termo de colaboração ou de termo de fomento para que sejam formalizadas, sujeitam-se ao que dispõem os arts. 35, 35-A e 36 da Lei 13.019/2014, os quais colaciona-se na íntegra:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. Da leitura do caderno processual, destaca-se o descumprimento dos seguintes itens:

- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto: **não houve a demonstração documental da capacidade técnica e operacional da entidade;**
- aprovação do plano de trabalho: **o plano de trabalho não foi aprovado pelo Município;**

14. Assim, somente poderá ser celebrada a parceria se forem cumpridas todas as exigências legais elencadas acima.

II.III – DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

15. O termos de fomento, consoante o art. 2º, VII da Lei nº 13.019/2014, é uma parceria cujo interesse público e recíproco é proposto pela entidade beneficiária:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros

16. No processo em análise, verifica-se que objeto da parceria é derivado de lei específica – aliás é a lei que viabiliza a inexigibilidade de chamamento – e não foi apresentado nenhum documento que aponte para a origem da parceria ser da entidade da organização civil interessada.

17. O processo padece de vício nesse sentido e reclama o manejo de um termo de colaboração. Isso porque, o próprio parecer técnico emitido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família indica que **o acolhimento de crianças e adolescente é um serviço de execução obrigatória pelos municípios.**

18. De fato a Constituição Federal de 1988 impõe ao Estado (União, Estados e Município) a obrigação de assegurar direitos básicos às crianças e adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

(...)

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

(...)

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

19. Além disso a Lei nº 8.069/90 considera o acolhimento – medida de proteção – como uma obrigação solidária e tende para a municipalização desse tipo de atuação em favor das crianças e adolescentes:

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

(...)

III - responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

20. Observado isso, recomenda-se a adoção do termo de colaboração para a formalização da parceria.

II.IV – DA UTILIZAÇÃO DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

21. Denota-se que a Lei nº 13.019/2014 trata também do termo de colaboração, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade. Vejamos o art. 42:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- a descrição do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

22. Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio |
|--|
| Identificação completa das partes e seus representantes legais ✓ |
| Identificação e descrição do objeto a ser executado ✓ |
| Obrigações das partes ✓ |
| Metas a serem atingidas |
| Etapas ou fases de execução ✓ |
| Plano de aplicação dos recursos financeiros |
| Cronograma de desembolso |
| Vigência e hipóteses de prorrogação |
| Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas |
| Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia) |
| Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver |
| Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência |
| Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência |
| Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico |
| Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios |
| Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; |
| Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; |
| Obrigações de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica |
| O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto |
| Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias |
| Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública |
| Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal |
| Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução |
| Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

integrante e indissociável

23. Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar o termo de colaboração, observando os requisitos mínimos acima apresentados.

III - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade realização inexigibilidade de chamamento**, nos estritos termos do **art. 31, II** da Lei nº 13.019/2014, à luz do relato da Comissão de Seleção, observado o procedimento do art. 32 que trata da justificativa, devendo ser cumpridas as exigências legais, portanto.

25. Para celebrar o termo de parceria devem ser previamente observados os requisitos dos art. 33 a 38 da Lei nº 13.019/2014 e o termo deve, no que for compatível, compreender as exigências do art. 42 da mesma lei.

26. **Recomenda-se** à interessada que adote as providências que entenda necessárias em especial para realizar via termo de colaboração.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2025.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2025.02.21 08:41:32
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA**

ATESTADO TÉCNICO

Órgão Técnico: Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família

Referência: Processo Administrativo /2025

Objeto: Análise de Plano de Trabalho – Inexigibilidade de Licitação – Repasse de Subvenção Social Municipal (Entidade Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes) – R\$ 708.000,00

APRESENTAÇÃO

Refere-se a atestado técnico emitido com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de análise técnica acerca da manifestação de interesse da Organização da Sociedade Civil Lar Bezerra de Menezes, para celebração de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros, oriundos de subvenção social municipal, no valor de R\$ 708.000,00.

O objeto do Plano de Trabalho é o pagamento de vencimentos e salários, impostos, produtos de higiene e limpeza, combustível, aquisição e instalação de câmeras de segurança, gêneros alimentícios.

Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria

A proponente apresentou declarações descrevendo sua estrutura física e de pessoal, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional. Além disso, foi realizada verificação in loco dos itens descritos na declaração.

Portanto, a entidade atende ao requisito do artigo 35, inciso II, da Lei 13.019/2014.

Bandeirantes, 21 de Fevereiro de 2025.


Flavia Aline Ferraz
Fiscal da Transferência



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

Declaro para os devidos fins, em nome do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes inscrito no CNPJ 80.505.589/0001-19 localizado na rua Estevan Leite de Negreiros nº 806 Vila Macedo, representado por sua presidente Aline Vilas Boas Salvador que por hora esse é o quadro de funcionários podendo este sofrer alterações conforme a necessidade.

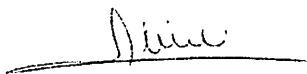
No momento estamos com 12 cuidadoras plantonistas em regime de 12 horas, três cuidadoras por plantão e uma cuidadora de 6 horas.

| Nome dos funcionários | Função |
|------------------------------|-----------------------|
| Miriam Cristina Santiago | Coordenadora |
| Grazielle C. Da Silva | Assistente Social |
| Macela Correia dos Santos | Psicologa |
| Cleber Machado | Motorista |
| Maria Aparecida Frederico | Serviços Gerais |
| Sandra Pereira | Serviços Gerais |
| Luciana Aparecida Costa | Cuidadora plantonista |
| Marina da Paz | Cuidadora plantonista |
| Brigida de Souza | Cuidadora plantonista |
| Luciana de Fatima | Cuidadora plantonista |
| Aline Augusto | Cuidadora plantonista |
| Jessica Machado | Cuidadora plantonista |
| Alessandra Donizete | Cuidadora plantonista |
| Joice Carracal | Cuidadora 6 horas |
| Karen da Silva | Cuidadora plantonista |
| Gabriela Perpetua dos Santos | Cuidadora plantonista |
| Priscila dos Santos | Cuidadora plantonista |

88
J.

| | |
|-------------------|-----------------------|
| Maria de Oliveira | Cuidadora plantonista |
| Eliana Camilo | Cuidadora plantonista |

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2025



Presidente do Lar das Crianças



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

Declaro para os devidos fins, em nome do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes inscrito no CNPJ 80.505.589/0001-19 localizado na rua Estevan Leite de Negreiros nº 806 Vila Macedo, representado por sua presidente Aline Vilas Boas Manoel Salvador que na infraestrutura do lar temos 17 camas de solteiro, 7 berços, 6 chuveiros, 2 geladeiras, 2 freezer, 1 mesa com 6 cadeiras, 3 computadores, 3 mesinhas de computador, 2 guarda-roupas, 1 micro-ondas, 1 forno elétrico, 1 filtro de água, 1 fogão, 4 sofás e 3 televisões, 2 jogos de mesinhas pequenas, 6 ar- condicionados, 1 maquina de lavar roupas e um tanquinho de lavar roupas.

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2025

Aline Vilas Boas Manoel Salvador

Presidente do Lar das Crianças

89
J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08001/2025-PMB

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

OBJETO:

REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025.

DECISÃO:

A Comissão de Seleção, reunida para analisar o presente procedimento e considerando as características envolvidas, após a resposta da Secretaria solicitante aos questionamentos levantados no parecer jurídico nº 1577/2025, vislumbra a possibilidade de formalizar a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014, especificamente no Artigo 31, inciso II, e pela Lei Municipal nº 4.497/2025, quanto ao objeto apresentado no plano de trabalho. A caracterização dessa possibilidade está devidamente comprovada por diversos documentos que acompanham este processo. Dessa forma, encaminha-se o presente caso ao Senhor Gestor, para que este proceda com a devida ratificação do processo ou, se necessário, com a não ratificação, e, conseqüentemente, a futura celebração do termo de colaboração.

Destaca-se que, a análise realizada, foi restrita as funções atribuídas pela lei a Comissão, quais sejam: receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento das entidades, elaboração do Termo de Colaboração ou fomento, dar publicidade e transparência ao procedimento. Estando excluídos os pontos aspectos técnicos, e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, considerando a justificativa apresentada, a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


Fernanda C. da Silveira
Comissão de Seleção


Ederson Mendes Vilela
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08001/2025-PMB

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2025.

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025 – PELA LEI 13.019/2014

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.974/2025, de 10 de janeiro de 2025, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

| ITEM | QNT | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|-----|---|---------------|----------------|
| 01 | 12 | REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025. | R\$ 59.000,00 | R\$ 708.000,00 |

Para **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025**, no valor total de **R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS)**, face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2025.


JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



92
J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 08001/2025-PMB

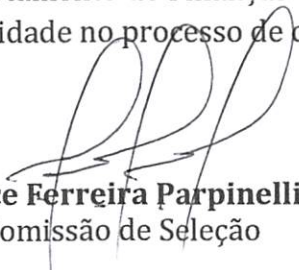
Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 – PMB


**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025 –
PELA LEI 13.019/2014**

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 nº 8001/2025**, para OBJETO: **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratações concluídas, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal



93
J.

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

TERMOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025 – PELA LEI Nº 13.019/2014

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.974/2025, de 10 de janeiro de 2025, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

| ITEM | QNT | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|-----|---|---------------|----------------|
| 01 | 12 | REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025. | R\$ 59.000,00 | R\$ 708.000,00 |

Para **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025**, no valor total de **R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS)**, face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 21 de fevereiro de 2025.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 8001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 1/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025.

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo-assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estevam Leite de Negreiros, 806, Vila Macedo nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representado por seu Representante Legal, a srª Aline Vilas Boas Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025**, conforme autorização da Lei Municipal Nº 4.497/2025, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos recursos indicados na lei municipal nº 4.497/2025, no valor total de **R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS)**, nos moldes da Lei 13.19/2014, através do depósito bancário na **conta corrente nº 4169-5, agência 0382, do Banco Caixa Econômica, código do banco nº 104, em nome da entidade para execução da presente colaboração.**

94
J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

95
3.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX - Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

96
J.

XIV - Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;

XVII - Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;

XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;

XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXIX - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

07
3.

XXXII - Restituir os saldos remanescentes ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio
- d) Os saldos remanescentes de sobra de recursos e ou rendimentos;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

I - O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- a) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 - b) Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - c) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - d) definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - e) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - f) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
 - g) Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
 - h) Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
 - i) Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
 - j) Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII - o regulamento de compras e contratações adotadas pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I - Fica designado a servidora **Flávia Aline Ferraz**, portadora do CPF/MF nº 056.305.399-22, como fiscal do Convênio, conforme estabelece portaria nº 1.723/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, material fotográficos e documentos que julgue necessários.

II - Fica indicado, em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada, pelo MUNICÍPIO, gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.859/2025, **ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI**, portadora do CPF nº 766.374.769-00, com prerrogativa técnica funcional.

III - Compete ao fiscal do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readaptações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV - Compete ao gestor do Convênio, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
- d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
- e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e
- f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

V - Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE.

b) Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho.

98
J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

99
3

- c) Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados.
- d) Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

I - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura e/ou publicação, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

II - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

I - O valor total estimado da presente Colaboração é R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------------------------------|---------------|--------------------------------------|------------------------------|
| ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA | 287/0000 | 09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00 | RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) |

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em total de 12 (doze) parcelas, sendo cada uma no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

100
S.

- I- Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.
- II- A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- III- Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.
- IV- Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- V- Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.
- VI- O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo.
- VII- A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.
- VIII- Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA ONZE - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

I - A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- a) A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:
- b) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) - (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

101
S.

c) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 3º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 4º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

I- O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO E GLOSA DAS DESPESAS

I - A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

II - A inexecução do objeto desta Colaboração;

III - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

IV - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

V - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Convênio será rescindido em caso de:

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

102
J.

- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

I - Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme a legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do termo da vigência.

II - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

III - A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

IV - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

V - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

I - A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

II - E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

103
y.

Bandeirantes, 24 de fevereiro de 2025.

J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

R. Storti
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI

Gestora
Rosiane Cristina Vieira Neia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família
Portaria 14.859/2025

Aline Vilas Boas Manoel Salvador
LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILAS BOAS MANOEL SALVADOR
Representante Legal

Testemunhas:

Francianne Karlla Assolari da Silva
Francianne Karlla Assolari da Silva
CPF: 072.909.559-27

Diego Henrique Tozetti
Diego Henrique Tozetti
CPF: 046.375.519-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

104
J.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 1/2025-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8001/2025- PMB

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PELA LEI 13.019/2014

N.º 8001/ 2025 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
ENTIDADE: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025.


VALOR: R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS).


DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------------------------------|---------------|--------------------------------------|------------------------------|
| ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA | 287/0000 | 09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00 | RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) |

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação deste termo, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

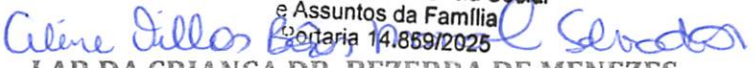
Bandeirantes/PR, 24 de fevereiro de 2025


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI

Gestor

Rosiane Cristina Vieira Neia Storti
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família


Secretaria 14.869/2025

ALAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILAS BOAS MANOEL SALVADOR

Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 998
Ano 2025
Página 29 de
65

105
J.

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

TERMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 8001/2025-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8001/2025- PMB

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PELA LEI 13.019/2014

N.º 8001/ 2025 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
ENTIDADE: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES DESTINADO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS, ENCARGOS E TRIBUTOS, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMBUSTÍVEIS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CÂMERAS E SUA INSTALAÇÃO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025.

VALOR: R\$ 708.000,00 (SETECENTOS E OITO MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

| SECRETARIA | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------------------------------|---------------|--------------------------------------|------------------------------|
| ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA | 287/0000 | 09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00 | RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) |

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da publicação deste termo, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 24 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JALSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI
Gestor

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILAS BOAS MANOEL SALVADOR
Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico